

PARECER Nº /2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2010

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2010 tem como autor o Ilustre Vereador Edimilton Andrade e visa conceder à Empresa Conserbrás Multi Serviços Ltda o título de Mérito Empresarial.

A honraria que se pretende conceder tem amparo, segundo o nobre autor, no notável destaque pela qualidade dos trabalhos de limpeza urbana prestados nesta Cidade.

Fundamentação

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 03 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução nº 557 de 11 de maio de 2010. Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195/1992, modificada pela Resolução nº 537, de 21-12-2004, essa Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque. A matéria foi regularmente distribuída, tendo o Ilustre Presidente da Comissão designado a minha pessoa para emitir o presente parecer.

Segundo o inciso II do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito Empresarial é destinado “ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e ou industrial no Município de Unaí”.

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de diploma de mérito empresarial, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pessoa ou instituição a ser homenageada, e, em havendo, notas, recortes, publicações peças publicitárias atinentes aos seus feitos. Veda-se, no entanto, que seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou estabelecimento. É proibida, ainda, a concessão desta honraria nos períodos compreendidos entre janeiro a outubro do ano em que ocorrer eleição municipal.

O art. 16 da Resolução 516/2003 não autoriza a proposição por cada Vereador de mais de dois projetos de concessão de diploma que contenham a mesma natureza. Vejamos o que nos leciona o ditame legal acima abordado:

Fica Fixado em 2 (dois) o numero de proposições a serem subscritas por cada vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara; sendo uma para cada concessão de título de Cidadania Honorária e a outra para as demais distinções honoríficas, constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária.

Repercuí-se, no entanto, de minucioso garimpo aos autos que não foi possível fazer a constatação de que se o nobre autor estava incurso na vedação contida no certame legiferante alhures mencionado, pois não seguiu jungida ao processo, a declaração emitida pela Gerente do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo, onde pode se constatar o numero de proposições desta natureza emitida por cada edil na sessão legislativa corrente. Feita esta constatação, foi solicitada pela Assessoria Jurídica a providencia de tal documento ao setor competente o que foi prontamente atendido em data de 05/10/2010.

Concluída a análise na declaração emitida pela servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, depreende-se da mesma que, não é possível a tramitação desta proposição em detrimento de que o nobre edil proponente da mesma se encontra impedido pelas vedações previstas na resolução 516, de 03 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução nº 557 de 11 de maio de 2010, mais precisamente em seu artigo 16 acima abordado.

Pelas razões acima elencadas, deixo de adentrar ao mérito da matéria em questão e passo a conclusão da presente análise.

Conclusão

Destarte, sob os aspectos aqui analisados, voto contra a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2010 por conter o mesmo vício quanto a sua legalidade.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de outubro de 2010.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado